



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

22 de setembro de 2026 - Edição nº 535

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2026: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria de Saúde de Brumado/BA."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 022/2026: "Chamamento Público, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em oftalmologia, destinados ao atendimento dos pacientes diagnosticados com glaucoma, vinculados à Região de Saúde de Brumado/BA."
- LEI MUNICIPAL Nº 2.116/2026: "Dispõe sobre atualização da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Município regidos pela Lei nº 1.240 de 04 de julho de 2000, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 126/2026: "Institui e homologa o Plano Municipal de Avaliação Funcional e Atendimento Integrado às Pessoas com Transtornos e Deficiências – PMAFI, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 139/2026: "Regulamenta a Lei nº 2.065, de 21 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica, objetivando o cumprimento do inciso XI, art.212-A da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o ano calendário de 2026."
- DECRETO Nº 141/2026: "Institui a Comissão Especial de Acompanhamento e Coordenação da Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Brumado, Estado da Bahia, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059/2026.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 059/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, montagem, fixação e instalação, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 06 de outubro de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 21 de setembro de 2026. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS** – Secretária Municipal de Saúde.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 022/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** mediante Chamamento Público, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em oftalmologia, destinados ao atendimento dos pacientes diagnosticados com glaucoma, vinculados à Região de Saúde de Brumado/BA, contemplando o acompanhamento, a avaliação e o tratamento da doença, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Brumado. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 23 de setembro de 2026, até 23 de Setembro de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pncp.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 21 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI MUNICIPAL Nº 2.116, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre atualização da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Município regidos pela Lei nº 1.240 de 04 de julho de 2000, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a recomposição remuneratória dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Brumado regidos pela Lei nº 1.240, de 04 de julho de 2000, mediante atualização dos respectivos vencimentos, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único – A disposição encontrada no *caput* se restringe à recomposição salarial, tendo finalidade de contribuir para a recuperação das perdas do poder aquisitivo acumuladas ao longo dos exercícios anteriores.

Art. 2º - Fica concedida aos Servidores Públicos Efetivos do Município de Brumado, regidos pela Lei nº 1.240, de 04 de julho de 2000, recomposição remuneratória no percentual de 9% (nove por cento), incidente sobre os respectivos vencimentos, destinada à recomposição parcial das perdas do poder aquisitivo acumuladas em exercícios anteriores, consideradas as variações inflacionárias.

Art. 3º - O percentual acima será aplicado tomando-se por base o nível e a letra referencial a qual cada servidor estiver, individualmente, devidamente enquadrado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 22 de setembro de 2026

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Bel. Clauber Rossi Silva Lobo

Procurador Geral do Município

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 126, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui e homologa o Plano Municipal de Avaliação Funcional e Atendimento Integrado às Pessoas com Transtornos e Deficiências – PMAFI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.071/2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.071, de 25 de novembro de 2025, que institui a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtornos e Deficiências, em especial o art. 9º, § 2º, que determina que o Plano Municipal deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e homologado por decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 20 de agosto de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, que aprovou o Plano Municipal de Avaliação Funcional e Atendimento Integrado às Pessoas com Transtornos e Deficiências – PMAFI;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, organizar e institucionalizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, o fluxo administrativo para a tramitação de demandas de pessoas com deficiência e/ou transtornos que exijam avaliação multiprofissional;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o acesso a diagnósticos, tratamentos, serviços públicos e políticas públicas adequadas e integradas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como nas normativas do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação sobre avaliação biopsicossocial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brumado, o Plano Municipal de Avaliação Funcional e Atendimento Integrado às Pessoas com Transtornos e Deficiências – PMAFI/BRUMADO, com vigência permanente, vinculado à execução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtornos e Deficiências.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 2º O plano tem por objetivo estabelecer um procedimento administrativo padronizado para o acolhimento, avaliação técnica, encaminhamento e acompanhamento das pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no município.

Art. 3º Este plano será regulamentado por meio de decreto, portaria ou resolução conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, observando a legislação vigente e a articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 18 de setembro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Clauber Rossi Silva Lôbo

Procurador Geral do Município

OAB/BA 48.823

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PLANO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL E ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS E DEFICIÊNCIAS – PMAFI/BRUMADO

(Instituído com base na Lei Municipal nº 2.071/2025)

01 - APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Atendimento Integral e Avaliação Funcional das Pessoas com Transtornos e Deficiências do Município de Brumado é fruto de um processo técnico, legal e socialmente construído, com base nas diretrizes da Lei Municipal nº 2.071/2025, que institui a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtornos e Deficiências. Este documento tem como função central organizar, sistematizar e orientar a execução das ações previstas na legislação, assegurando às pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento o acesso pleno, equitativo e humanizado aos serviços públicos de educação, saúde e assistência social.

Com base em uma abordagem intersetorial e fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da inclusão ativa, este plano busca responder às necessidades reais e urgentes de um segmento populacional que, historicamente, tem vivido situações de invisibilidade, negligência institucional e violação de direitos. Através de uma articulação coerente entre planejamento estratégico, base legal e mecanismos operacionais, o documento que ora se apresenta visa transformar a realidade das pessoas com deficiência em Brumado, não apenas por meio de ações pontuais, mas pela construção de uma política pública permanente, eficiente e monitorável.

A elaboração deste plano foi orientada por um amplo diagnóstico situacional, realizado a partir de dados fornecidos pelas secretarias municipais, relatórios técnicos, escutas com profissionais da rede, documentos oficiais e demandas judiciais. A integração desses elementos permitiu construir uma visão abrangente sobre os desafios e potencialidades locais, apontando caminhos concretos para a superação das barreiras existentes.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Organizado em doze tópicos principais, o plano contempla: (i) fundamentos legais; (ii) justificativas; (iii) diagnóstico situacional; (iv) objetivos; (v) princípios e diretrizes; (vi) os quatro eixos estratégicos de atuação; (vii) fluxos administrativos e operacionais; (viii) instâncias e equipamentos de gestão; (ix) cronograma de implantação; (x) indicadores e estratégias de monitoramento; (xi) considerações finais; e (xii) anexos normativos e instrumentais.

A consolidação deste plano representa mais do que o cumprimento de uma determinação legal: é a expressão de um compromisso institucional com a construção de uma cidade mais justa, acessível e humana. É um convite à sociedade civil, às famílias, aos profissionais e aos gestores públicos para que, juntos, assegurem o direito à diferença sem diferença de direitos.

02 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A construção e a implantação do Plano Municipal de Atendimento Integral e Avaliação Funcional estão juridicamente amparadas em um conjunto articulado de normas legais e diretrizes políticas que conferem segurança jurídica, legitimidade institucional e obrigatoriedade à sua execução.

Em âmbito local, a Lei Municipal nº 2.071/2025 constitui o principal instrumento normativo que institui a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtornos e Deficiências no Município de Brumado, estabelecendo suas finalidades, princípios, diretrizes, eixos de atuação e instâncias de gestão. Essa lei é responsável por consolidar o compromisso do poder público com a promoção dos direitos fundamentais desse segmento populacional, em consonância com os marcos legais superiores.

No plano nacional, o presente plano está em plena consonância com:

A Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 1º, 3º, 5º, 6º e 227, que estabelecem os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e os deveres do Estado na proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e define os conceitos de deficiência, barreiras, acessibilidade, atendimento prioritário, entre outros;

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em especial os artigos referentes à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado;

O Sistema Único de Saúde (SUS), conforme definido pela Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990;

As Políticas Nacionais de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de Assistência Social (SUAS) e de Reabilitação Física, Auditiva, Visual e Intelectual.

No âmbito internacional, o plano encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil com status de norma constitucional, que estabelece o dever dos Estados de garantir a plena participação, autonomia, acessibilidade e não discriminação das pessoas com deficiência.

Assim, a fundamentação legal deste plano lhe confere caráter vinculante e orientador, sendo obrigatória sua implementação por todos os órgãos da administração pública direta e indireta envolvidos, sob pena de responsabilização por omissão, negligência ou inobservância da legislação vigente.

03 - JUSTIFICATIVA

O direito à inclusão plena e ao atendimento integral das pessoas com deficiência e com transtornos do neurodesenvolvimento é um dever do Estado e um imperativo ético de qualquer gestão comprometida com os valores democráticos. No entanto, esse direito fundamental tem sido historicamente negligenciado ou implementado de forma fragmentada. Em Brumado, o aumento expressivo da demanda por atendimentos especializados, a carência de protocolos institucionais padronizados, a judicialização frequente do acesso a terapias e medicamentos, bem como a pressão por respostas mais qualificadas por parte das famílias, tornam inadiável a formulação de uma política pública estruturante, integrada e monitorável.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A elaboração deste plano encontra respaldo direto na Lei Municipal nº 2.071/2025, que reconhece o dever do poder público de garantir às pessoas com deficiência e transtornos, em especial as com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendimento humanizado, ações intersetoriais e suporte técnico especializado, de modo articulado entre educação, saúde, assistência social e família. A prática revela, no entanto, a necessidade de transformar essa previsão legal em realidade concreta e funcional, com mecanismos claros de atendimento, protocolos unificados e fluxos intersetoriais definidos.

Dados recentes do município mostram a presença de mais de 1.200 estudantes com deficiência ou transtornos na rede municipal de ensino, além de dezenas de crianças e adolescentes fora da escola e da rede de saúde, com diagnóstico pendente ou descontinuado. Também foi registrada, somente no último ano, a existência de 84 liminares judiciais obrigando o fornecimento de tratamentos e terapias especializadas, muitas vezes fora da capacidade financeira e operacional do sistema local.

Diante desse contexto, justifica-se a elaboração deste plano como instrumento de gestão pública e como resposta às demandas urgentes da população. Sua finalidade é estabelecer diretrizes, estruturar serviços, ordenar fluxos, definir responsabilidades e garantir às famílias e às crianças e adolescentes com deficiência uma rede de apoio que seja efetiva, acolhedora e eficiente.

Trata-se, portanto, de um plano que vai além do papel e da intenção: é um projeto de ação concreta, que reafirma o compromisso da gestão municipal com uma inclusão que seja, de fato, uma política de Estado e não apenas de governo. É um chamado à responsabilidade compartilhada entre poder público, profissionais e sociedade civil para que Brumado se consolide como um território promotor de direitos, acessível em suas estruturas e inclusivo em suas práticas.

04 - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O município de Brumado, localizado na região centro-sul do Estado da Bahia, possui uma população estimada em 70.512 habitantes, segundo dados do IBGE (Censo 2022). Nos últimos anos, observou-se um crescimento expressivo da demanda por atendimentos especializados para crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtornos

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do neurodesenvolvimento, o que impõe à gestão municipal o dever de reestruturar sua rede de apoio, fortalecendo os serviços existentes e implementando novas instâncias intersetoriais.

Na área da educação, dados consolidados pela Secretaria Municipal de Educação revelam que, em 2025, a rede municipal atende diretamente 1.255 alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), TDAH, deficiência intelectual, física e/ou múltipla. Apesar dos esforços da gestão para formação continuada de professores e melhorias estruturais nas unidades, ainda são evidentes as dificuldades quanto ao acompanhamento individualizado, à construção dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs) e à presença de suporte especializado em tempo integral nas escolas.

Na saúde, o Relatório Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde indica que, somente em 2025, o município foi alvo de 84 decisões judiciais liminares, obrigando o fornecimento de tratamentos especializados, medicamentos ou terapias fora da rede SUS local. Além disso, foi registrado o bloqueio judicial de mais de R\$ 300 mil do Fundo Municipal de Saúde, afetando o custeio de atendimentos e o cumprimento de acordos judiciais, comprometendo a continuidade dos serviços.

O Núcleo de Atendimento Especializado, principal estrutura municipal voltada ao atendimento de pessoas com TEA, conta com 16 profissionais especializados de diversas formações, incluindo pedagogia, psicologia, psicopedagogia, psicanálise e neuropsicopedagogia. Sob coordenação técnica qualificada, o Núcleo realiza atendimentos terapêuticos e suporte às famílias, com inclusão de atividades adaptadas e uso de tecnologias assistivas, como a sala de recursos em braile. Apesar disso, o crescimento da demanda ultrapassou a capacidade de atendimento da equipe, exigindo ampliação imediata de pessoal, insumos e infraestrutura.

Paralelamente, as unidades básicas de saúde e a rede de atenção básica ainda operam de forma segmentada, com escassez de fluxos articulados com a educação e assistência. Famílias relatam dificuldades de acesso a diagnósticos precoces, longas filas para terapias e descontinuidade dos atendimentos. Ainda que haja profissionais qualificados no município, a ausência de protocolos intersetoriais impede a resolutividade e o acompanhamento efetivo dos casos.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante desse cenário, torna-se urgente a implementação de uma estrutura municipal de avaliação funcional e atendimento integrado, capaz de articular as secretarias, otimizar recursos, reduzir demandas judiciais e garantir um cuidado humanizado, acessível e centrado na pessoa com deficiência ou transtorno. O plano que ora se apresenta surge como resposta a esse contexto, visando transformar a realidade identificada em uma política pública efetiva, institucionalizada e capaz de promover direitos com base em evidências.

05 - OBJETIVOS DO PLANO

O presente Plano tem como objetivo geral consolidar a Política Municipal de Atendimento Integral e Avaliação Funcional das Pessoas com Transtornos e Deficiências em Brumado, promovendo a integração entre as redes de educação, saúde, assistência social e família, por meio de ações coordenadas, inclusivas e sustentadas em bases legais e técnicas. Trata-se de garantir o atendimento humanizado, a construção de projetos terapêuticos e pedagógicos individualizados e a eliminação progressiva das barreiras que impedem a plena participação social desse público.

Como objetivos específicos, o plano prestigia ações concretas voltadas à promoção da inclusão, ao fortalecimento das redes de apoio e à garantia de direitos das pessoas com deficiência ou com transtornos, buscando a superação de barreiras sociais, atitudinais e institucionais.

Nesse sentido, destacam-se:

- Estabelecer um modelo municipal de atendimento funcional centrado na pessoa com deficiência ou transtorno, pautado na escuta, acolhimento e no respeito à diversidade.
- Implantar uma central intersetorial de mediação e suporte às famílias e às redes de atendimento.
- Garantir o acesso universal e equitativo à avaliação diagnóstica e funcional precoce, reduzindo o tempo de espera para intervenção.
- Fortalecer os mecanismos de formação e apoio técnico aos profissionais da rede municipal.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Reestruturar e ampliar o Núcleo de Atendimento Especializado como equipamento de referência municipal.
- Fomentar parcerias com o setor privado e com instituições de ensino superior para ampliação da oferta de serviços especializados.
- Promover a participação social e o controle social das políticas de atendimento à pessoa com deficiência.
- Instituir um sistema de monitoramento e avaliação permanente das políticas, fluxos e resultados.
- Viabilizar a implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER IV), com atendimento regionalizado e multiprofissional.
- Promover a desjudicialização do acesso a tratamentos por meio da resolutividade dos serviços e da organização da oferta.

Deste modo, tem-se que tais objetivos estão em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação municipal e nacional vigente, colocando em evidência o compromisso com a promoção da equidade, a qualificação da gestão pública e a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência ou com transtornos.

06 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Integral e Avaliação Funcional das Pessoas com Transtornos e Deficiências pauta-se por princípios fundamentais que asseguram sua legitimidade, coerência com a legislação e eficácia na execução. Esses princípios norteiam toda a atuação dos órgãos envolvidos e garantem que a política seja conduzida de forma ética, humanizada e com base em evidências.

A implementação das ações propostas neste plano será guiada por princípios orientadores que asseguram a coerência ética, jurídica e administrativa das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ou com transtornos, garantindo sua efetividade e legitimidade.

Assim, destacam-se os seguintes princípios:

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Dignidade da pessoa humana: toda a estrutura do plano parte do reconhecimento da singularidade e valor intrínseco das pessoas com deficiência ou transtornos.
- Intersetorialidade: compreensão de que o atendimento adequado depende da atuação conjunta e coordenada das políticas de educação, saúde e assistência social.
- Equidade: consideração das desigualdades históricas e estruturais que afetam o acesso aos serviços, com a adoção de medidas compensatórias para garantir isonomia real.
- Acessibilidade: garantia de acesso físico, comunicacional, atitudinal e instrumental aos serviços públicos, conforme previsto na legislação vigente.
- Participação social: incentivo à escuta ativa das famílias, conselhos e entidades representativas na formulação, execução e avaliação das políticas públicas.
- Proteção integral e prioritária: com especial atenção às crianças e adolescentes, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para assegurar a efetividade das ações e a consolidação de uma política pública integrada, inclusiva e sustentável, este plano adota diretrizes gerais que orientam a formulação, implementação e avaliação das iniciativas voltadas às pessoas com deficiência ou com transtornos. Tais diretrizes visam garantir a articulação intersetorial, a resolutividade dos serviços, a participação social e a gestão baseada em evidências. São elas:

- Articulação permanente entre educação, saúde, assistência social e família, mediante canais institucionais e fluxos definidos.
- Implantação de modelo de atenção funcional, baseado na avaliação das necessidades individuais e contextuais de cada pessoa.
- Promoção da formação continuada dos profissionais da rede, com abordagem interdisciplinar.
- Regionalização e descentralização da oferta de serviços especializados, em especial através da implantação do CER IV.
- Redução da judicialização pela resolutividade dos serviços e pela adoção de protocolos assistenciais pactuados.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Fortalecimento da governança local, com instâncias colegiadas de deliberação, participação social e controle.
- Monitoramento, avaliação e transparência na execução das ações, com definição de indicadores e metas.

Diante do exposto, tem-se que os princípios e diretrizes apresentados conferem legitimidade, coerência e efetividade ao plano, assegurando que sua execução seja ética, integrada e centrada na pessoa. Sustentado por marcos legais e compromisso institucional, o plano se consolida como política pública duradoura, voltada à inclusão e à promoção de direitos.

07 - EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

O plano de ação está organizado em quatro eixos estruturantes, que compõem a base da Política Municipal de Atendimento Integral e Avaliação Funcional das Pessoas com Transtornos e Deficiências. Cada eixo articula objetivos, metas e ações que se complementam e se integram entre si, de modo a garantir uma implementação coerente e efetiva.

Eixo I – Implantação do Modelo de Atendimento Integrado: Central de Mediação e Tecnologia Assistiva

Este eixo constitui o núcleo central da estratégia municipal, com foco na articulação entre escola, família e serviços de saúde, através da implantação de um modelo funcional, digital e colaborativo. Parte do entendimento de que o atendimento eficaz às pessoas com deficiência ou transtornos depende da ação conjunta entre as redes públicas, mediada por tecnologias de comunicação e por equipe multiprofissional especializada.

Componentes do eixo:

- Plataforma Digital de Integração, com dois ambientes principais (educação e saúde), para acompanhamento individualizado, registros técnicos e comunicação com as famílias.
- Central de Mediação, composta por equipe multiprofissional (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, assistentes sociais), com

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



função de orientar as escolas, apoiar os profissionais de saúde e oferecer suporte direto às famílias.

- Avaliações Presenciais, realizadas periodicamente com estudantes que não estão inseridos na rede de saúde, a fim de garantir a prevenção, detecção precoce e encaminhamento adequado.

Objetivos do eixo:

- Reduzir a fragmentação entre os setores de educação e saúde.
- Apoiar diretamente os professores na elaboração de planos de ensino individualizados.
- Ampliar a participação das famílias no processo de acompanhamento escolar e terapêutico.
- Proporcionar intervenções precoces, adaptadas e articuladas ao contexto de cada criança ou adolescente.

Benefícios esperados:

- Melhoria no desempenho escolar dos alunos com deficiência e transtornos.
- Redução do tempo entre a suspeita e a intervenção clínico-pedagógica.
- Diminuição da judicialização por omissão ou desorganização do atendimento.
- Fortalecimento da gestão intersetorial e resolutiva.

Da análise do cenário acima exposto, tem-se que o Eixo I representa, portanto, uma mudança paradigmática na forma como se estrutura o atendimento às pessoas com deficiência, substituindo modelos fragmentados por um sistema em rede, integrado e com foco funcional.

Eixo II – Reestruturação da Rede Especializada e Expansão da Capacidade de Atendimento

Este eixo visa ampliar e qualificar a rede municipal de atendimento especializado, por meio da reestruturação dos serviços já existentes, da ampliação

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do corpo técnico e da formalização de parcerias com a iniciativa privada. Seu foco é a resolutividade e a continuidade do cuidado, assegurando que as pessoas com deficiência e transtornos tenham acesso a serviços terapêuticos de qualidade, em tempo oportuno e com base em planos individualizados.

Componentes do eixo:

- Reestruturação do Núcleo Municipal de Atendimento Especializado: ampliação física, aquisição de novos equipamentos, reforço da equipe multiprofissional e aprimoramento do sistema de atendimento e acolhimento.
- Parcerias com clínicas privadas e instituições de ensino superior: para complementar a oferta de serviços especializados, reduzindo filas de espera e melhorando a qualidade da atenção.
- Criação da Equipe Municipal de Avaliação Funcional e Diagnóstico: responsável por analisar tecnicamente os pedidos, emitir pareceres e orientar a construção dos planos terapêuticos.

Objetivos do eixo:

- Garantir atendimento terapêutico individualizado, contínuo e de qualidade para crianças e adolescentes.
- Reduzir as filas de espera e o tempo entre a demanda e o início da intervenção.
- Fortalecer a capacidade institucional do município para atender às demandas complexas.
- Organizar os fluxos de encaminhamento e atendimento, com base em protocolos claros e acessíveis.

Resultados esperados:

- Fortalecimento da estrutura física e funcional do Núcleo.
- Ampliação da cobertura do atendimento especializado.
- Maior agilidade na resposta aos encaminhamentos escolares e médicos.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Integração entre os serviços públicos e parceiros privados.

Considerando a proposta apresentada, tem-se que ao estabelecer um padrão técnico unificado de atendimento e expandir a capacidade instalada do município, o Eixo II representa um salto de qualidade na garantia dos direitos das pessoas com transtornos e deficiências.

Eixo III – Governança Intersetorial, Participação Social e Controle Institucional

A efetividade de qualquer política pública depende da existência de instâncias de governança capazes de coordenar, deliberar, acompanhar e fiscalizar sua implementação. O presente eixo estrutura os mecanismos institucionais que darão sustentabilidade à Política Municipal de Atendimento Integral e Avaliação Funcional das Pessoas com Transtornos e Deficiências, fortalecendo a articulação intersetorial, promovendo a participação da sociedade civil e garantindo instrumentos de transparência e monitoramento.

Componentes do eixo:

- Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos e Deficiências: órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com participação paritária entre poder público e sociedade civil, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.071/2025.
- Implantação do Grupo de Trabalho Intersetorial Permanente (GTI): instância técnica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com representação das Secretarias de Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e entidades da sociedade civil.
- Sistema Municipal de Indicadores e Monitoramento (SIMIPED): instrumento de acompanhamento dos resultados, metas, cobertura de serviços e impactos da política, com publicação periódica de relatórios e audiências públicas.

Objetivos do eixo:

- Garantir a institucionalização da política, com previsão normativa e orçamentária.
- Promover a tomada de decisão compartilhada entre os órgãos da administração e os representantes da sociedade civil.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Estabelecer mecanismos de escuta e consulta permanentes.
- Assegurar o controle social, a transparência e a responsabilização sobre a execução do plano.

Resultados esperados:

- Ativação do Conselho Municipal com funções definidas e calendário de reuniões.
- Operação regular do GTI com a elaboração de relatórios técnicos e pareceres conjuntos.
- Disponibilização pública dos dados da política via SIMIPED.
- Maior legitimidade política, institucional e social da política pública.

Diante do exposto, tem-se que o Eixo III representa o compromisso com uma gestão participativa e técnica, alinhada aos princípios democráticos e de eficiência administrativa, garantindo que as decisões e os rumos da política estejam sob constante revisão, fiscalização e aprimoramento coletivo.

Eixo IV – Regionalização e Implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER IV)

A proposta de implantação do Centro Especializado em Reabilitação tipo IV (CER IV) no Município de Brumado constitui um marco no processo de regionalização da assistência especializada às pessoas com deficiência e transtornos. Com aprovação já deliberada na Comissão Intergestores Regional (CIR), o equipamento representa um salto de qualidade na oferta de serviços de média complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), atuando em quatro modalidades de reabilitação: auditiva, física, intelectual e visual.

Componentes do eixo:

- Implantação do CER IV: com estrutura física e equipe multiprofissional qualificada para atender pessoas com deficiências em todas as faixas etárias.
- Apoio técnico às redes de saúde e educação: o CER IV atuará como centro de referência, fornecendo suporte técnico, capacitação e subsídios à elaboração de planos terapêuticos e educacionais individualizados.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Integração com a Plataforma Digital e a Central de Mediação: fortalecendo os fluxos de acompanhamento e compartilhamento de informações entre profissionais e famílias.

Objetivos do eixo:

- Regionalizar o acesso à reabilitação especializada, reduzindo deslocamentos e ampliando a cobertura.
- Fortalecer a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS.
- Consolidar o CER IV como referência clínico-terapêutica e formativa.
- Apoiar a resolutividade das equipes da atenção básica e das escolas municipais.

Resultados esperados:

- Redução da demanda reprimida por reabilitação especializada.
- Atendimento multiprofissional humanizado e continuado.
- Maior integração entre os níveis de complexidade do SUS.
- Referência regional consolidada, com capacidade de apoio técnico-pedagógico a outros municípios.

Por fim, tem-se que o Eixo IV consolida o compromisso do Município de Brumado com a ampliação regionalizada da atenção especializada, mediante estratégias que asseguram a articulação intersetorial e a aderência às diretrizes nacionais de saúde e educação inclusiva.

08 - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

O cronograma de execução do Plano Municipal de Atendimento Integral e Avaliação Funcional está estruturado em fases, distribuídas ao longo de 24 meses, considerando os estágios de planejamento, implantação, consolidação e avaliação. A execução de cada etapa está condicionada à disponibilidade orçamentária, à conclusão de processos licitatórios e à pactuação com instâncias regionais.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- **Etapa de Estruturação e Planejamento (0 a 60 dias):** compreende o levantamento detalhado dos alunos com deficiência, TEA e outros transtornos; a contratação da empresa especializada responsável pela implantação do sistema de integração digital; a elaboração do projeto executivo do CER IV e o início dos trâmites técnicos e financeiros para sua implantação.
- **Etapa de Capacitação e Implantação Inicial (60 a 150 dias):** prevê a formação inicial de professores e gestores escolares para o uso da plataforma e para a elaboração de Planos Educacionais Individualizados (PEIs). Incluirá o início das atividades da Central de Mediação, a realização das primeiras avaliações presenciais pela equipe multiprofissional e a implantação efetiva da Equipe de Avaliação Funcional.
- **Etapa de Consolidação e Expansão (150 a 270 dias):** envolve o funcionamento pleno da Central de Mediação, com apoio mensal às escolas; ampliação das avaliações presenciais e acompanhamento dos estudantes fora da rede de saúde. Nesta etapa ocorrerá também o início do atendimento especializado no núcleo reestruturado e o atendimento por meio das clínicas parceiras.
- **Etapa de Monitoramento e Avaliação (270 a 450 dias):** será realizada uma análise técnica sobre os resultados parciais do plano, com base em indicadores de impacto, cobertura e satisfação. Esta fase permitirá os ajustes necessários para a melhoria do processo de gestão.
- **Etapa de Promulgação e Institucionalização da Política Municipal (até o 18º mês):** prevê a institucionalização formal da Política Municipal de Atendimento Integral com previsão legal e orçamentária, criação e instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e a publicação de normativas complementares para regulamentar o funcionamento das instâncias criadas.
- **Etapa de Implantação do CER IV (até o 24º mês):** inclui a conclusão das obras, aquisição de equipamentos e credenciamento da unidade junto ao SUS. O início do atendimento se dará de forma escalonada, com integração ao sistema de informação digital e às redes municipais e regionais de saúde e educação.

Destaca-se por fim que esse cronograma funcionará como uma ferramenta orientadora da gestão, permitindo o planejamento por fases, a previsão de metas e a avaliação sistemática de sua execução. Seu cumprimento deverá ser acompanhado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial e pelo Conselho Municipal.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



09 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Atendimento Integral e Avaliação Funcional das Pessoas com Transtornos e Deficiências do Município de Brumado traduz o compromisso do poder público local com a promoção de direitos, a equidade no acesso a serviços essenciais e a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Elaborado com base em evidências, dados locais e referenciais legais, o plano se ancora em uma abordagem intersetorial e articulada, reconhecendo a indissociabilidade entre saúde, educação, assistência e participação social como pilares para o cuidado integral às pessoas com deficiência e transtornos do desenvolvimento.

O documento propõe uma mudança de paradigma ao deslocar o foco de ações fragmentadas para uma estratégia integrada, com planejamento por resultados, regulação institucional e participação ativa das famílias e da sociedade civil.

A previsão de instrumentos normativos, a implantação de serviços especializados, o fortalecimento da mediação intersetorial e a utilização de tecnologias digitais de acompanhamento e integração permitirão avançar em direção a uma política pública permanente, eficiente e humanizada.

Por fim, o plano se apresenta como uma plataforma estruturante de transformação, cuja execução e monitoramento serão compartilhados entre o Estado e a comunidade. Seu êxito dependerá da continuidade do comprometimento institucional, do apoio técnico das secretarias envolvidas e da mobilização social em torno da garantia de direitos e da dignidade de cada cidadão e cidadã com deficiência em Brumado.

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



DECRETO Nº 139, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 2.065, de 21 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica, objetivando o cumprimento do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o ano-calendário de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela demais legislações competentes,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta Lei nº 2.065, de 21 de outubro 2025, que dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica, em caráter excepcional, objetivando o cumprimento do disposto no inciso XI, artigo 212-A da Constituição Federal e nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o ano-calendário de 2026.

Parágrafo Único – O valor do abono salarial pago a cada servidor, no exercício financeiro de 2026, será calculado tomando por parâmetro os requisitos de constituição da parcela alusiva a título de decimo terceiro salário, qual seja, 1/12 avos por mês trabalhado, dentro do limite financeiro estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, de forma a cumprir com o limite do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício financeiro em curso.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os servidores efetivos, enquadrados como profissionais da educação básica, nos termos do inciso II, § 1º, art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, desde que comprovado o efetivo exercício na rede de ensino municipal durante o ano de 2026.

Parágrafo Único - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o município, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma do § 2º do artigo 1º deste decreto, desde que ambos os vínculos sejam enquadrados como profissional da educação básica.

Art. 3º - O abono salarial, objeto deste Decreto, constitui parcela remuneratória, não incorporável aos vencimentos do servidor, sem incidência de contribuições

Praça Cel. Zeca Leite. Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



previdenciárias e com desconto do Imposto de Renda nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 21 de setembro de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Bel. CLAUBER ROSSI SILVA LOBO
Procurador-Geral do Município

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro, CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 141, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Acompanhamento e Coordenação da Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Brumado, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 12.587, de 2012, compete aos Municípios planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.587, de 2012, o planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade devem contemplar objetivos de curto, médio e longo prazo, os meios financeiros e institucionais necessários à sua implantação e execução, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, estabelece o Plano de Mobilidade Urbana como instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo contemplar, entre outros aspectos, os serviços de transporte público coletivo, a circulação viária, as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, a acessibilidade e a integração dos modos de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integração e compatibilidade do Plano de Mobilidade Urbana com o Plano Diretor Municipal e, quando couber, com os demais instrumentos de planejamento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante a realização de audiências e consultas públicas, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.587, de 2012;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento e Coordenação da Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Brumado-BA, com a finalidade de acompanhar, coordenar e subsidiar os trabalhos de elaboração do Plano, em conformidade com as diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

- I - Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira - Prefeito Municipal;
- II - Weliton Lopes do Nascimento – Secretário Municipal de Planejamento;
- III - Alan Carlos Gomes Santos - Diretor do Departamento de Projetos e Convênios;
- IV - Vander Luís Santos Souza - Secretário de Infraestrutura, Serviços e Desenvolvimento Urbano;
- V - Débora Cristina Santana de Almeida - Coordenadora da Divisão de Execução e Manutenção de Obras e Prédios Públicos;
- VI - Juvêncio Rubens de Souza Araújo – Câmara Municipal;
- VII - Osmar Botelho Cavalcante Neto - Superintendente de Trânsito e Transportes;
- VIII - Raíssa Moraes dos Santos – Sociedade Civil.

Art. 3º Compete à Comissão, no âmbito de suas atribuições:

- I – acompanhar e coordenar as etapas de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, observando as diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
- II – analisar os estudos, diagnósticos, relatórios e demais documentos produzidos no processo de elaboração do Plano, podendo solicitar os esclarecimentos, complementações e ajustes que entender necessários;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III – acompanhar e contribuir para a realização das audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação social relacionados à elaboração do Plano;

IV – apreciar a proposta final do Plano de Mobilidade Urbana e encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades durante o período necessário à elaboração, consolidação e encaminhamento do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Brumado, encerrando-se suas atividades após a conclusão dos trabalhos e o encaminhamento da proposta final para adoção das providências administrativas e legislativas cabíveis, salvo se houver necessidade de sua manutenção por ato da autoridade competente.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não remuneradas e não gerarão ônus adicional para o município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 21 de setembro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Clauber Rossi Silva Lôbo

Procurador Geral do Município

OAB/BA 48.823

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0602B0B7F0-5EA500A5F4-63A8CC5DFE-745FDBEB82 | Edição: 535